



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria Executiva da Presidência

Ofício nº 1410/2019 – SEP

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Doutor LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás

Assunto: PROAD nº 201905000168973 – Comunicação.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Walter Carlos Lemes, Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, encaminho cópia dos Decretos nº 2.315/2019 e 2.327/2019, exarados nos autos do PROAD nº 201905000168973, para ciência.

Respeitosamente,

Alúcio Pereira Júnior
Secretário-Executivo da Presidência
(Assinado Digitalmente)

secexec/AGCD

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 250539875297 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000168973

ALUISIO PEREIRA JUNIOR

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA - SECEXEC

Assinatura CONFIRMADA em 10/09/2019 às 15:08



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.315/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973 e apensos, considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás) c/c com o art. 16, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da necessidade de se promover a digitalização e o cadastro dos dados referentes aos processos físicos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias a suspensão dos processos e os prazos processuais das execuções penais em trâmite na Comarca de Goiânia, com início a partir do dia 12 de setembro de 2019.

§1º No período de suspensão processual fica vedado ao protocolo receber novas petições referentes aos processos de execução penal.

§2º No período de convocação ficará suspenso também o atendimento ao público, ressalvada a situação prevista no art. 2º deste Decreto Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 2º Enquanto não finalizado o cadastro do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os pedidos urgentes serão formulados fisicamente, mediante endereçamento e apresentação no gabinete do juiz competente, mediante recibo.

§1º O juiz competente, reconhecendo a urgência do pedido, poderá determinar a priorização do cadastro dos dados no SEEU, remetendo a ordem e a reprodução digital das peças que geraram a sua atuação ao e-mail seeudigitalizacao@tjgo.jus.br, visando possibilitar a inclusão da documentação no Sistema antes do término do cadastro.

§2º Caso o juiz competente não se convencer da urgência do pedido, poderá relegar a sua apreciação a momento posterior à fase de cadastro do processo no SEEU, hipótese em que a parte interessada deverá renovar o pleito via Sistema.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Luziânia, para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Luziânia, bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 9 de setembro 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass07-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 250138670742 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000168973

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2019 às 16:35



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **2327** /2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973, e apensos, retifica os artigos 3º, dos Decretos Judiciários nºs 2.315, 2.316 e 2.317, de 9 de setembro de 2019, que assim passam a vigorar:

Decretos	Retificação
2.315/19	Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Goiânia , para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Goiânia , bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.
2.316/19	Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Senador Canedo , para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Senador Canedo , bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.
2.317/19	Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis , para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Anápolis , bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 10 de setembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente